



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N°. , de / /

VETO TOTAL
MANTIDO

Vencimento
04/10/14

Wllaufedi
Diretora Legislativa
05/08/2014

Nº
30

Processo: 70.151

PROJETO DE LEI N°. 11.593

Autoria: **MARCELO GASTALDO**

Ementa: Denomina "Rua IDA LEHNER DE ALMEIDA RAMOS" a Rua 4 do loteamento Parque Residencial e Comercial Horto Florestal (Jardim Florestal, Jardim Marcos Leite e Bairro Água Fria).

Arquive-se

Wllaufedi
Diretoria Legislativa
29/08/2014



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 02

Matéria: PL 11.593	Prazos
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III).	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias
 Diretora Legislativa 10/06/2014	

Presidente da CJR	Relator
Designo Relator o Vereador: <u>PAULO SÉRGIO</u> Presidente 10/06/2014	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 10/06/14 589.

Outras Comissões	Relator	Voto do Relator
À <u>CJR</u> (VETO TOTAL) Diretora Legislativa 12/08/14	Designo o Vereador: Presidente 12/08/14	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário Relator 12/08/14 669

À _____	Designo o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____	Designo o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 03
8

P 3953/2014

PUBLICAÇÃO
13/06/14

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 09/JUN/2014 08:53 070151

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
10/06/14

APROVADO
Presidente
13/06/14

PROJETO DE LEI Nº. 11.593
(Marcelo Gastaldo)

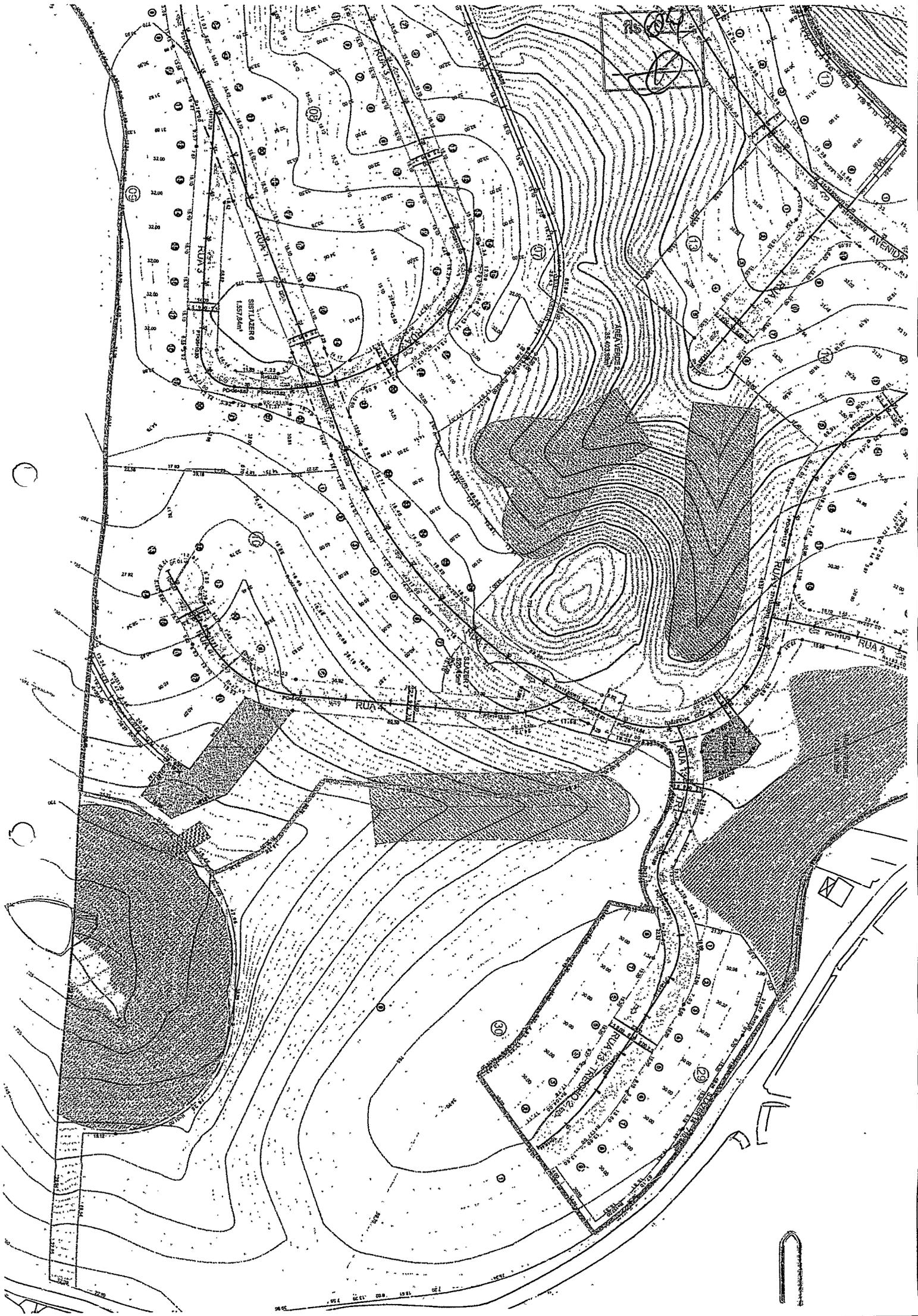
Denomina "**Rua IDA LEHNER DE ALMEIDA RAMOS**" a Rua 4 do loteamento Parque Residencial e Comercial Horto Florestal (Jardim Florestal, Jardim Marcos Leite e Bairro Água Fria).

Art. 1º. É denominada "**Rua IDA LEHNER DE ALMEIDA RAMOS**" a Rua 4 do loteamento Parque Residencial e Comercial Horto Florestal, situado entre a Rua Tiradentes e a Rodovia João Cereser, em área localizada no Jardim Florestal, Jardim Marcos Leite e Bairro Água Fria, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09/06/2014

MARCELO GASTALDO





(PL n.º 11.593 - fls. 3)

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue ao bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa.



MARCELO GASTALDO

DADOS BIOGRÁFICOS
para instrução de projeto de lei de denominação

NOME COMPLETO: Ida Lehner de Almeida Ramos

NASCIMENTO: *data:* 23/04/1924 *local:* Jundiaí *Estado:* SP

FALECIMENTO: *data:* 07/09/2008 *local:* Jundiaí *Estado:* SP

FILIAÇÃO: *Pai:* Alberto Lehner
Mãe: Anette Lehner

Justificativa da homenagem

Em anexo

Representante da família ou informante:

Nome: Regina Kalman

Endereço:

telefone(s): 2816-3533



Ida Lehner de Almeida Ramos
Cadeira nº 10 (in memoriam)
Patrono: João Guimarães Rosa

IDA LEHNER DE ALMEIDA RAMOS nasceu em Jundiá-SP, aos 23/4/1924, filha de Alberto Lehner e de Anette Lehner, formou-se bibliotecária pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, classificada em primeiro lugar em sua turma. Como escritora, sempre teve preferência pelo conto, gênero no qual foi premiada inúmeras vezes por jornais e revistas como *A Cigarra* (Rio de Janeiro) e *Alterosa* (Minas Gerais), bem como em concursos oficiais, inclusive de nível nacional. Publicou seus contos, durante três anos, no *Suplemento Feminino* de *A Folha de São Paulo*. Também assinou a coluna *Bom Dia, Amiga*, na antiga *Fólia de Jundiá*. Participou das coletâneas da Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiá e de *Letras Acadêmicas*, da AJL, até 2008. Também teve participação na *Coletânea Jundiáense de Poesia* (1964) e em *Caminhando Juntos* (1981), publicados em Jundiá; na *Antologia Poética Nacional*, da Editora Scortecci, e em uma das antologias organizadas por Renato Baez. Publicou os livros *O Santo Alugado* e *Mania de Mamãe*, editados pela Literarte. Entre suas últimas premiações, contam-se o Projeto-Estímulo/Autores Jundiáenses, da Fundação Casa da Cultura de Jundiá (1998); Concurso Nacional de Crônicas da Academia de Letras do Rio de Janeiro; Concurso de Contos da Secretaria de Cultura de Niterói-RJ e Concurso Nacional Newton Paiva de Literatura.

Em 2005, Ida Lehner representou Jundiá no Mapa Cultural Paulista.

Ida Lehner faleceu em 7/9/2008.



FANAL

Eis que rodaram
em filme o vôo deste açor;
vôo direto às frustrações da vida.
Meu estro deseja recompor,
também, e não importa
se, - com a intrepidez
dos barros de corrida,
ou se, com extremada calma,
-em longa e monótona metragem -
a dor que se escandiu em duras horas,
em sôfrega avidez.
A dor do corpo, mais a dor da alma.
Não importa,
se rediviva fui, depois de morta;
do filme, o diretor merece
receber a cobiçada palma.
O embate tão sofrido teve fim,
ao termo da longuíssima jornada.
Da porta,
entrevejo o refletor,
com sua luz tão pura.
O ardume doido das ardentes brasas
queimando do açor
as relutantes asas,
não mais existe.
Asas de anjo, em vôo de glória,
direto para o fanal,
de minha cura,
minha fé,
minha vitória.

A REDE

Que feia rede, em que teia
de malhas fui-me prender!
Não quis nascer, fui ao mar,
canção de ninar de espuma,
seio de que me nutri,
ubérrimo seio vasto
de leite salgado e cru.
Sol de brasas, frias vagas,
remos deram-me lambadas,
de cães marinhos raivosos
fugi. Vi raras estrelas
do lençol d'água através;
turvas, úmidas estrelas,
luz sem sol, como que nua.
Quiseram-me comer peixes,
- meus irmãos - que mal lhes fiz?
vi, consumindo pulmões
loucuras de mergulhar
por poucas moedas falsas;
e máscaras de escafandro
velando hipócritas bocas.
Quantos arpões bem lançados
não me atingiram as costas...
Mas a rede, ah! essa rede!
Eu, de vogar combalida,
nas malhas fui-me prender.

SONETO

Se por amar a mim, que tanto amo,
do teu amor me deras a certeza;
se por premer-me a dúvida, a fereza
te destruíras, com o meu reclamo;

se por amar a mim, virtudes raras
e perfeição que não sofre quebranto
(tão só querendo a par defeito e encanto),
tu, compreensivo e bom jamais buscaras,

nem lenda alguma me faria mais bela,
pois que talvez me iluminara aquela
flama interior que existe em mim, latente.

E por saber-te perto, mais segura
de ter na vida em fora tal ventura,
hei de morrer te amando plenamente.

PROPONHO

descerra, sobre os meus, as ternas asas
da avezinha triste de teus olhos;
cuida depois que a boca, amargurada,
na minha encontre o sopro da esperança
e de teus secos lábios, tão gretados,
bebem do sangue que te dou, ardente,
sintam a fé, já morta, renascida;
cuida que tuas mãos não pesem nunca,
como grilhões de ferro, sobre as minhas
e só o roçar macio, a pressão leve
deixem a marca de um amor que é doce.
e, pelo fim, iguais como as duas asas
da avezinha triste de teus olhos,
morrendo eu, ou tu, juntos ouçamos
a voz amiga e eterna do silêncio.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Márcia A. Sciorilli Scarpitti

OFICIAL

José Carlos Scarpitti

OFICIAL SUBST.

Nélida A. Buscatto Silva
ESCR. AUTORIZADA

Lilian Regiane Pallone Quirino de Lacerda
ESCR. AUTORIZADA

Vânia Sílvia Mingoti
ESCR. AUTORIZADA

Marlen Sciorilli Domingues
ESCR. AUTORIZADA

Marília Rocha de Carvalho
ESCR. AUTORIZADA

Giana Maria Rodrigues Ferreira
ESCR. AUTORIZADA

Aparecida Eliana B. Cálhariana
ESCR. AUTORIZADA

fls. 10

CERTIDÃO DE ÓBITO

C E R T I F I C A D O

que as folhas 207-F do livro C nº 183 de Registro de Óbito, sob nº de ordem 74.986, consta que no dia oito de setembro de dois mil e oito, foi lavrado o assento de IDA LEHNER DE ALMEIDA RAMOS, falecida no dia sete de setembro de dois mil e oito (07/09/2008), às quatro horas e quarenta minutos, no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, nesta cidade, (com oitenta e quatro anos de idade, viúva, de sexo feminino, de cor branca, funcionária pública - aposentada, natural de Jundiaí, Estado de São Paulo, nascida no dia vinte e três de abril de mil novecentos e vinte e quatro, residente à Rua Dulce Riquinho de Moraes, 153, Vila Municipal, Jundiaí, Estado de São Paulo, filha de Alberto Lehner (falecido) e de Anna Lehner (falecida). O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Adyr Augusto da Silva Bastos, CRM 49.585, que deu como causa da morte choque séptico, pneumonia grave, insuficiência renal crônica agudizada, hipotireoidismo. O sepultamento foi realizado no cemitério Nossa Senhora do Desterro, nesta cidade. Foi declarante Jonas Maciel Martins Copelli (sobrinho).

Observações: A falecida não deixou bens; não deixou usufruto; deixou testamento; era eleitora em Jundiaí, SP; portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.572.154, SSP/SP e CPF nº 610.195.428-53; era viúva de Plínio de Almeida Ramos, com quem foi casada em Jundiaí, SP - 12 Subdistrito, aos 16/05/1955 (L.R. 56, fls. 79, nº 9.407); não deixou filhos.

O referido é verdade e dou fé.
Jundiaí, 12 de setembro de 2008.

ISENTA DE EMOLUMENTOS

Bel. Marília Rocha de Carvalho
Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil - SP
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0508A/638604

JANELIAO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
Rua Senador Fonseca, 1296
Fone: (011) 4521-8100
AUTENTICAÇÃO
12 SET 2008
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original o mim apresentado.
Válido somente com o selo de autenticidade

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO
1º SUBDISTRITO DA SEDE DA
COMARCA DE JUNDIAÍ
Estado de São Paulo
Bel. Marília Rocha de Carvalho
Escrevente Autorizada



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Em, 04 de setembro de 2013

OF GHS 053.13

Ilmo Sr. José Carlos Pires de Carvalho
Secretário Municipal da Casa Civil/ DAP
Paço Municipal – Jundiaí

Solicito de V. Sa a gentileza de informar sobre as Ruas 1 à 13 e avenida 1 situada no Loteamento Parque Residencial e Comercial Horto Florestal, loteamento situado entre a Rua Tiradentes e a Rodovia João Cereser no bairro Jardim Florestal/ Chácara Marcos Leite e Bairro Água Fria.

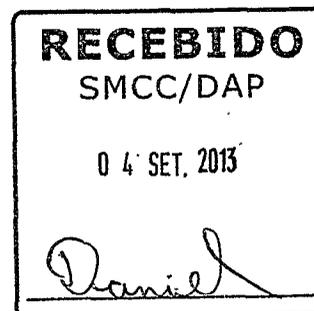
As referidas ruas:

1. Já incorporou o patrimônio público?
2. Já recebeu denominação anteriormente?
3. A área em questão está oficializada?
4. Encaminhar cópia da planta e/ou croqui do local (tamanho A4)

Certo de contar com a costumeira atenção de Vossa Senhoria, antecipo meus agradecimentos apresentando - lhes

Cordiais saudações

Gerson Sartori
Presidente





OF. SMCC/DAP n.º 93/2013

Jundiaí, 10 de outubro de 2013.

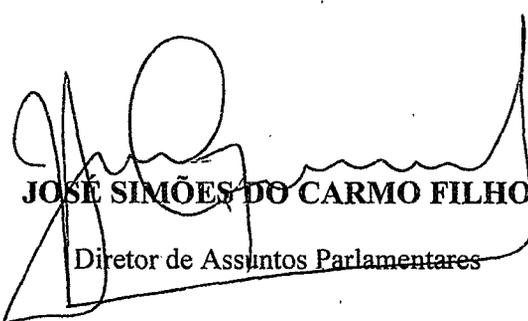
Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao que consta do Ofício GHS 53/2013 (Processo n.º 22.060-9/2013), vimos, pelo presente, informar que, conforme os órgãos técnicos, as vias de 1 à 13 e avenida 1 em questão, localizadas no Loteamento Parque Residencial e Comercial Horto Florestal, situado entre a Rua Tiradentes e a Rodovia João Cereser, no bairro Jardim Florestal/Chácara Marcos Leite e Bairro Água Fria, integram o patrimônio público, não estão oficializadas e não receberam denominação.

Informamos, ainda, que o loteamento está aprovado pela Prefeitura, registrado em cartório e em execução. E, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1919/1972 artigos 1º e 6º, bem como na Lei n.º 6085/2003, as vias só serão passíveis de denominação quando as mesmas estiverem com suas obras devidamente implantadas, concluídas e recebidas pela PMJ.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

Diretor de Assuntos Parlamentares

Ao

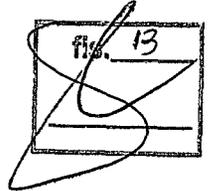
Exmo. Sr.

GERSON HENRIQUE SARTORI

Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

lfs.3



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 70.151

PROJETO DE LEI Nº 11.593, do Vereador **MARCELO GASTALDO**, que denomina "Rua **IDA LEHNER DE ALMEIDA RAMOS**", a Rua 4 do loteamento Parque Residencial e Comercial Horto Florestal (Jardim Florestal, Jardim Marcos Leite e Bairro Água Fria).

PARECER Nº 589

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Marcelo Gastaldo, que denomina "Rua **IDA LEHNER DE ALMEIDA RAMOS**", a Rua 4 do loteamento Parque Residencial e Comercial Horto Florestal (Jardim Florestal, Jardim Marcos Leite e Bairro Água Fria), destacada na planta de fls. 04.

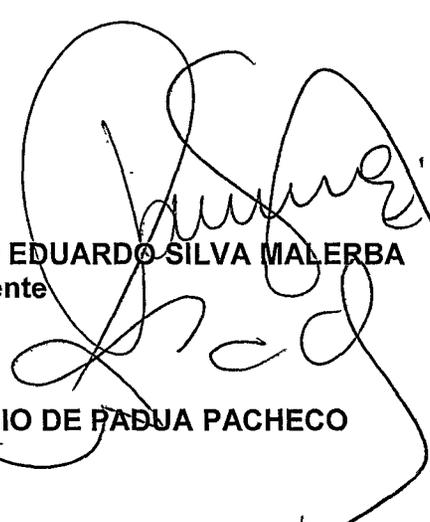
Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, em especial o expediente do Executivo de fls. 12, trata-se de via que incorpora o patrimônio público municipal, não está oficializada e não recebeu denominação, e neste aspecto o projeto se afigura em consonância com a lei. Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa e informações biográficas que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

APROVADO
16 106114

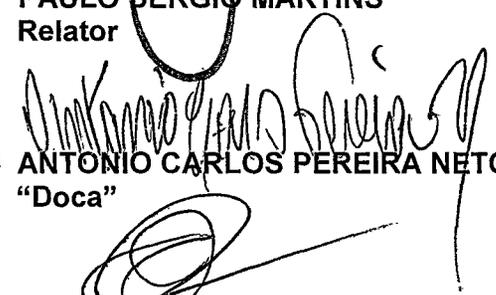
Sala das Comissões, 12.06.2014.


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente

ANTONIO DE PADUA PACHECO

rCS


PAULO SERGIO MARTINS
Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ROBERTO CONDE ANDRADE



REQUERIMENTO VERBAL

19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 15/07/2014

PROJETOS DE LEI DE DENOMINAÇÃO

PL 11.593

PL 11.623

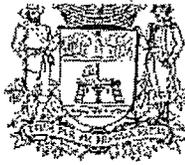
PREFERÊNCIA

Autor: MARCELO GASTALDO

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**

PROJETOS DE LEI APRECIADOS EM PREFERÊNCIA

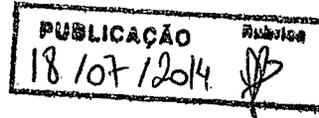


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 15

fm



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.593

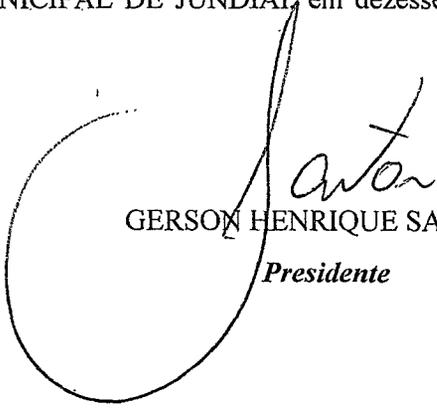
Denomina "**Rua IDA LEHNER DE ALMEIDA RAMOS**" a Rua 4 do loteamento Parque Residencial e Comercial Horto Florestal (Jardim Florestal, Jardim Marcos Leite e Bairro Água Fria).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de julho de 2014 o Plenário aprovou: .

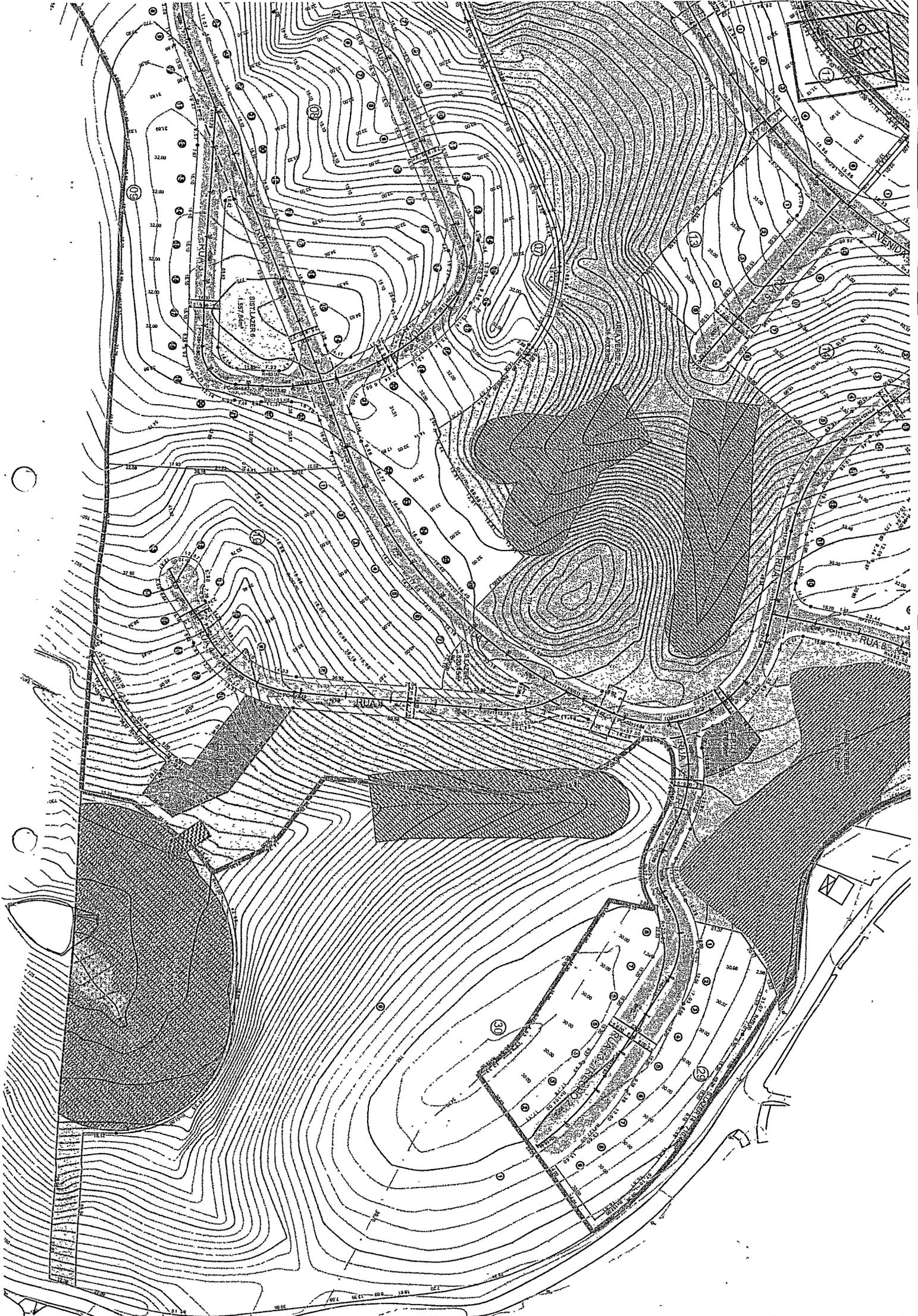
Art. 1º. É denominada "**Rua IDA LEHNER DE ALMEIDA RAMOS**" a Rua 4 do loteamento Parque Residencial e Comercial Horto Florestal, situado entre a Rua Tiradentes e a Rodovia João Cereser, em área localizada no Jardim Florestal, Jardim Marcos Leite e Bairro Água Fria, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

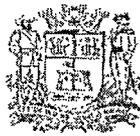
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de julho de dois mil e catorze (16-07-2014).


GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente





PROJETO DE LEI Nº. 11.593

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/07/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Luiza

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/08/14

W. Marpedi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

PUBLICAÇÃO Rubrica
08/08/14

18

Ofício GP.L nº 409/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 05/AGD/2014 10:13 070775

Processo nº 18.441-5/2014

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
05/08/14

Jundiaí, 30 de julho de 2014.

MANTIDO
Presidente
26/08/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a V.Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 11.593**, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas:

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade atribuir a denominação da "Rua IDA LEHNER DE ALMEIDA RAMOS" à Rua 04 do loteamento "Parque Residencial e Comercial Horto Florestal", localizado no Jardim Florestal, Jardim Marcos Leite e Bairro Água Fria.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entendemos que a propositura se enquadra na matéria prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que cabe ao Município, legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal no artigo 13, incisos I e XVI, que, em combinação com o artigo 45, possibilita a iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local que não se incluem na competência privativa do Prefeito taxativamente prevista no art. 46, todos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Todavia, a proposta se afigura eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, não tendo condições de prosperar, senão vejamos:

B



A denominação de vias e logradouros públicos se trata de matéria disciplinada na Lei nº 1.919/72 e suas alterações, que estabelece, em seu artigo 2º como requisitos necessários para tal fim, que os mesmos estejam oficializados ou incorporados ao patrimônio público municipal e que suas obras estejam concluídas, a saber:

“Art. 2º - A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

I – a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;

II – **as obras do próprio público estejam concluídas.**”

Conforme informações prestadas pelos órgãos técnicos, a via em questão integra o patrimônio público e não possui denominação. Contudo, o loteamento encontra-se com suas obras de infraestrutura em fase de execução e, portanto, não se encontram concluídas.

Dessa forma, a propositura não atende ao requisito do artigo 2º, II, da Lei Municipal nº 1.919/72, alterado pelas Leis nºs 5.443/2000 e 6.085/2003.

Além disso, o nome do loteamento está incorreto, uma vez que, conforme informação da Secretaria Municipal de Obras, a denominação correta é “Loteamento Residencial e Comercial Horto Florestal”.

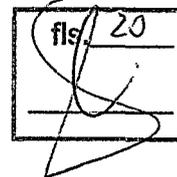
Nessa linha de raciocínio, por contrariar dispositivo legal vigente, a iniciativa afronta um dos princípios da Administração Pública contidos no artigo 111 da Constituição Estadual:

“Art. 111 – A **administração pública direta**, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, **obedecerá aos princípios da legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Dessa forma, ficam caracterizados os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que pesam sobre o Autógrafo ora vetado e que impedem a sua transformação em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Of. GP.L nº 409/2014 – Proc. nº 18.441-5/2014 – PL 11.593 – fls. 3)



Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora aposto.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal

NESTA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 666**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.593

PROCESSO Nº 70.151

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **MARCELO GASTALDO**, que denomina "Rua IDA LEHNER DE ALMEIDA RAMOS" a Rua 4 do loteamento Parque Residencial e Comercial Horto Florestal (Jardim Florestal, Jardim Marcos Leite e bairro Água Fria), por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 18/20.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à ilegalidade alegada, as motivações do Alcaide não nos pareceram convincentes. O Executivo argumenta que a proposta inobserva o disposto no art. 2º da Lei 1.919/72 e suas alterações que estabelece que a denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á desde que a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público.

Nesse contexto o projeto aprovado por este Legislativo não merece qualquer reparo, vez que se trata de via pública, e o veto se dá em relação a obras do próprio público que não estejam concluídas. O inc. II do art. 2º da Lei 1.919/72 é específico para o caso de propriedades como prédios ou área de praças, que para receber denominação devem estar concluídas e, por interpretação do dispositivo, não se aplica a vias públicas, o que é o caso. O documento que instruí os autos (fls. 12), subscrito pelo Diretor de Assuntos Parlamentares, aponta que a via integra o patrimônio público municipal, não está oficializada e não recebeu denominação, e para os fins da proposta legislativa é o que basta.

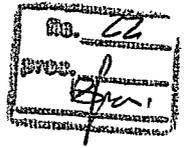
4. Sendo um loteamento aprovado pela Prefeitura, registrado em cartório e em execução, a conclusão das obras de pavimentação é questão de tempo, o que não impede seja denominada. O que dizer de estradas e vias da área rural denominadas e que não foram pavimentadas? Assim, não vislumbramos ilegalidade e muito menos inconstitucionalidade na proposta em tela, vez que está conforme os ditames da lei. No que concerne ao quesito mérito, esta Consultoria não se manifesta, mas o assunto pode ser aventado quando da apreciação pelo soberano Plenário.

5. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



6. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 5 de agosto de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos
Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito

Rafael
Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 70.151

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 11.593, do Vereador MARCELO GASTALDO, que denomina "Rua IDA LEHNER DE ALMEIDA RAMOS" a Rua 4 do loteamento Parque Residencial e Comercial Horto Florestal (Jardim Florestal, Jardim Marcos Leite e Bairro Água Fria).

PARECER Nº 669

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 409/2014, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.593, que tem por finalidade atribuir a denominação da "Rua IDA LEHNER DE ALMEIDA RAMOS" à Rua 04 do loteamento "Parque Residencial e Comercial Horto Florestal", localizado no Jardim Florestal, Jardim Marcos Leite e Bairro Água Fria, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as motivações de fls. 18/20.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que o loteamento encontra-se com suas obras de infraestrutura em fase de execução e, portanto, não se encontram concluídas, e conseqüentemente, viola o princípio da constitucionalidade e legalidade, consagrado no art. 2º, II, da Lei Municipal nº 1.919/72, alterado pelas Leis nºs 5.443/2000 e 6.085/2003 e o art. 111 da CE.

Discordamos do posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, vez que entendemos se tratar de proposta legislativa concorrente, encontrando embasamento na lei, motivo pelo qual votamos pela rejeição do veto total oposto.

Parecer, pois, contrário ao veto.

APROVADO
12/08/2014

Sala das Comissões, 12.08.2014

Paulo Eduardo Silva Malerba
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

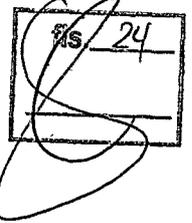
Antonio de Padua Pacheco
ANTONIO DE PADUA PACHECO

Paulo Sergio Martins
PAULO SERGIO MARTINS

Roberto Conde Andrade
ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO VERBAL

70ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19/08/2014

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 11.593

ADIAMENTO

Autor: Marcelo Gastaldo

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**

MATÉRIA ADIADA PARA SO DE 26/08/2014



Of. PR/DL 309/2014
proc. 70.151

Em 27 de agosto de 2014

Exm.º Sr.
PEDRO BIGARDI
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Reportando-me ao **PROJETO DE LEI N.º 11.593**, informo que o **VETO TOTAL** (objeto do Of. GP.L. n.º 409/2014) foi **MANTIDO** na Sessão Ordinária de 26 do corrente.

Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.

[Handwritten signature]
GERSON SARTORI
Presidente

RECEBI	
Ass:	<i>[Handwritten signature]</i>
Nome:	<i>[Handwritten signature]</i>
Em	<u>27/08/14</u>